DECISÃO

Objeto: CONTRATO N. 005/2026
Partes: Associação Vôlei Bauru (Contratante) e RMM SPORTS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELLI ME (Contratada).

Trata-se de do contrato nº 005/2026, onde figura como contratada a empresa RMM SPORTS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELLI ME, que não foi dado cumprimento pela contratada, vista que não teve seu objeto não entregue. A empresa foi devidamente notificada, apresentando defesa.

A contratada, alegou em sua defesa, em apertada síntese, que não teria efetuado a entrega dos materiais, pois estaria aguardando a formalização do pedido/ordem de fornecimento, documento indispensável para a regular execução de despesa pública, sendo jamais teria se recusado a efetuar a entrega, pois haveria a necessidade de realização do empenho prévio para a despesas pública e que o contrato não se confundiria com o pedido de fornecimento, finalmente, alegou sua boa-fé e a inexistência de conduta deliberada de inadimplemento; se colocando à disposição para realização da entrega.

Se verifica a ocorrência de equívoco da contratada ao aguardar a realização de empenho prévio e pedido de entrega, para efetivação do cumprimento da obrigação contratual, primeiro porque a contratante não se trata de Ente Público, em segundo lugar, porque o contrato já fazia previsão do prazo de entrega, não sendo necessário para o cumprimento do presente contrato, a emissão de Empenho (que é utilizado por Entes Públicos), nem tão pouco Pedido de Entrega, vista a existência de obrigação e prazo de entrega, no instrumento contratual.

De outro lado, não se pode perder de vistas a boa-fé e o interesse do cumprimento contratual pela contratada, que se colocou à disposição para realização do objeto contratado após a notificação, o que não pode ser levado a efeito, tendo em

vista o vencimento do prazo contratual, de forma que afasto a aplicação de penalidade de multa e suspensão de licitar.

Este é o relatório, diante da inexecução contratual, passo a decidir:

Declarar a rescisão unilateral do Contrato nº 005/2026, com fulcro na Cláusula Décima Primeira e subitem 11.3, 'a'.

Determinar a notificação da empresa da decisão para que, querendo, apresente recurso administrativo no prazo legal.

Bauru SP, 02 de outubro de 2026.

ADRIANO PUCINELLI:13106085800 Assinado de forma digital por ADRIANO PUCINELLI:13106085800
Dados: 2026.10.02 11:02:52 -03'00'

ASSOCIAÇÃO VÔLEI BAURU
ADRIANO PUCINELLI
PREGOEIRO